

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002015/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/09/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056165/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.021454/2013-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO DA CUNHA FERNANDES;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.645.003/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMARIS AMARAL DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Contabilidade (Contadores e Técnicos de Contabilidade habilitados)**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, para os empregados no Município do Rio de Janeiro na base territorial do SESCON/RJ, como **PISO SALARIAL PROFISSIONAL**, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

1. Técnicos de Contabilidade habilitados: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);
2. Contadores: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Município do Rio de Janeiro, aplicarão aos empregados, representados pelo SINDICONT-Rio, que percebiam até R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, o reajuste salarial será de

8% (oito por cento), e aos empregados que percebam a partir de R\$ 5.350,01 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e um centavo) mensais, será aplicado o percentual de 6,99% (seis inteiros e noventa e nove

cinquenta reais e um centavo) mensais será aplicado o percentual de 6,38% (seis inteiros e trinta e oito por cento) acrescidos sempre da parcela fixa igual a R\$ 86,67 (oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, a partir de **1º de agosto de 2013**, sobre o salário base de agosto de 2012, sendo que os admitidos posteriormente a agosto de 2012, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas poderão quitar as diferenças salariais relativas ao mês de agosto/2013, incluindo-se eventuais férias, de uma só vez ou de forma parcelada, em até 2 (duas) parcelas, devendo, obrigatoriamente, a primeira se iniciar na folha do mês de setembro/2013. Ocorrendo a demissão antes da quitação do passivo previsto, a mesma se dará por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

**Parágrafo Terceiro** - Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, conforme Instrução Normativa nº 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 dias que antecedem à data base considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, serão beneficiados com o reajuste total, ora concedido. Exclui-se deste tratamento aqueles empregados que, quando da demissão forem indenizados de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais um salário devido ao empregado desligado, nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - QUINQUENIO**

A partir de 01/11/1988 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, a contar da data da sua admissão.

**Parágrafo Único** - O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Os empregados representados pelo SINDICONT-Rio, farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, ao valor equivalente, a no mínimo de **7% (sete por cento)** do salário base do mês de dezembro de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com os salários do mês de março de 2014.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, observado o disposto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário base do último mês efetivamente trabalhado, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto** - A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

**Parágrafo Quinto** - Caso o empregador realize a distribuição de lucros e/ou resultados em percentual superior ao previsto nesta cláusula, fica facultada a concessão de pagamento complementar em favor do ex-empregado, da porcentagem descrita no caput.

**Parágrafo Sexto** - A presente cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados com regulamentação própria formalizada, e cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas, independentemente do número de empregados, deverão conceder aos empregados com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias, representados pelo SINDICONT-Rio, um Ticket Alimentação ou Refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), no valor mínimo de **R\$ 15,00 (quinze reais) para jornadas de 8 (oito) horas diárias e R\$ 11,00 (onze reais) para jornadas de 6 (seis) horas diárias**, cabendo ao empregado a participação máxima de 10% (dez por cento) de acordo com a Lei nº 6.321/76.

**Parágrafo Único** - Em substituição ao Tíquete Alimentação ou Refeição, poderão fornecer a refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), desde que disponham de instalações adequadas.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas localizadas no município do Rio de Janeiro que tiverem em seus quadros mais de **05 (cinco) empregados** deverão conceder PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou de sua adesão ao plano.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas enquadradas nos termos do artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsarão as empregadas mães, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, condicionado o reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a

comprovação das despesas com o internamento do menor em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL**

Os empregadores ficam obrigados a contratar seguro de vida, em favor de seus empregados respeitando o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as coberturas de morte por qualquer causa e invalidez por qualquer causa. Bem como a reembolsar o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de "auxílio funeral", no ato do falecimento do seu colaborador e/ou de seus dependentes legais, independentemente da indenização prevista acima.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores que mantiverem seguro de assistência funeral familiar, ainda que cumulado com o seguro de vida previsto no 'caput', estão isentos do reembolso a título de auxílio funeral.

**Parágrafo Segundo:** Os empregadores terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar do depósito da presente convenção coletiva, para providenciar a cobertura, não sendo cabível a aplicação de qualquer tipo de multa e/ou penalização durante este período.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregadores não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro.

**Parágrafo Quarto:** A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica facultado para todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-Rio.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-Rio, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

cooper, a legislação pertinente.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso, com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - SRPE

Ficam autorizadas todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de Controle de Jornada de Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373, de 20/02/2011, do MTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as Empresas Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos da legislação vigente.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS ANUAIS

Considerando as peculiaridades do segmento contábil, quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado às empresas concedê-las em dois períodos distintos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a dez dias corridos.

**Parágrafo Único** - O particionamento somente poderá ocorrer para atendimento de necessidade imperiosa do empregador, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, mediante a manifestação por escrito de concordância do empregado, ou ainda a pedido por escrito deste. Em qualquer dos casos os períodos de gozo não poderão ultrapassar o período concessivo das férias objeto do fracionamento.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão na folha de pagamento, 6% (seis por cento) em duas parcelas iguais de 3% (três por cento) sobre os salários-base dos meses de outubro de 2013 e dezembro de 2013, dos seus empregados representados pelo SINDICONT-Rio, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da categoria profissional, podendo o empregado, **até 30/10/2013** para recusar-se ao desconto, manifestando-se por carta escrita de próprio punho,

protocolada na sede do SINDICONT-Rio.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa que não efetuar o desconto previsto acima dos seus empregados que não tiverem manifestado a renúncia no prazo mencionado, no pagamento dos salários dos meses de outubro de 2013 e dezembro de 2013, assumirá o ônus do recolhimento, sendo facultado o desconto dos respectivos empregados, que poderá ser efetuado nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em guia própria a ser fornecido pelo SINDICONT-Rio (ficha de compensação) para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

**Parágrafo Terceiro** - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

**Parágrafo Quarto** - As empresas encaminharão ao SINDICONT-Rio, cópia da guia da contribuição assistencial, acompanhada da cópia da guia do INSS correspondente ao mês da competência da contribuição.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes acordam em estudar a viabilidade em conjunto das medidas a serem adotadas para a instituição da Comissão de Conciliação Prévia, estabelecendo suas normas para a aplicação do que dispõe a Lei nº 9958 de 12/01/2000, permitindo, inclusive, a execução do título executivo a que se refere à legislação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvam suas atividades no Município do Rio de Janeiro, recolherão ao SESCON/RJ, a título de Contribuição Assistencial para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente **a duas parcelas de 2% (dois por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de setembro e novembro de 2013**, limitando o recolhimento ao total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por grupo econômico.

**Parágrafo Primeiro** - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com **vencimentos nos dias 10 (dez) de outubro de 2013 e 10 (dez) de dezembro de 2013**, em guia própria a ser fornecida pelo SESCON/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ cópias das guias de INSS das competências setembro e novembro de 2013, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, **até os dias 30 de outubro de 2013 e 30 de dezembro de 2013**, respectivamente.

**Parágrafo Terceiro** - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SINDICONT-Rio para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CATEGORIA**

As partes que firmam a presente Convenção reconhecem a data de 25 (vinte e cinco) de abril como "DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE", sendo comemorado no dia do Comerciante do respectivo Município, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único** - Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba a participação nos lucros prevista na Cláusula Quinta e seus parágrafos, o percentual de, no mínimo de 12% (doze por cento) ou, se for assegurado ao empregado, compensar a folga em outra data, a ser estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado.

**LUCIO DA CUNHA FERNANDES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ**

**DAMARIS AMARAL DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO**